



PROJETO DE LEI Nº 07 DE 14 DE fevereiro DE 1.992

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento de dívida para com o INSS e das outras providencias".

PROTÓCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.  
009 Livro 05 - 24 17 02 92  
Em 17 de fevereiro de 1992  
Paulo César Raye de Aguiar  
Funcionário

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a, em nome do Município de Barra do Garças-MT, contratar a totalidade do débito em até 240 (duzentos e quarenta) meses, parcelamento de dívida com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, de acordo com a Lei Federal nº 8.212, de 24.07.91, OS/INSS/DARF/PG nº 04, de 12.11.91 e Resolução nº 67, de 04.11.91.

Art.2º - Fica o Banco do Brasil S/A, autorizado a reter, em favor do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, as quantias correspondentes às parcelas em que se desdobrar o débito.

Art.3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotação suficiente à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças, 17 de fevereiro de 1.992

  
DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR  
Prefeito Municipal.



MENSAGEM Nº 07 DE 14 DE fevereiro DE 1.992

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores,


Com a presente, estamos encaminhando para apreciação dos senhores o Projeto de Lei em anexo, visando autorização dessa Casa para que o Executivo possa renegociar seu débito junto ao INSS, em até 240 parcelas, de conformidade com o que ficar estabelecido no documento de confissão de dívida a ser firmado posteriormente.

O Município remonta uma dívida àquele órgão desde as administrações anteriores e, porquanto, seu valor está acima da capacidade financeira do Município em liquidá-la de uma só vez. Esse parcelamento por certo virá proporcionar a Prefeitura os meios de pagamento daquela dívida, sem que tenha de desembolsar àquele valor em um único pagamento.

O Projeto de Lei é uma minuta fornecida pelo próprio Instituto e, por isso esperamos sua aprovação na forma ali contida, para que a negociação não venha apresentar dificuldades de ordem formais.

Sem mais, com os nossos protestos de consideração e apreço.

Barra do Garças, 14 de fevereiro de 1.992

  
DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR  
Prefeito Municipal.





Barra do Garças, 10 de Março de 1.992

Ofício nº 034/92

DO: GABINETE DO PREFEITO  
AO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
Nº 034	Livr. 05	Folha 29	Data 10/03/92
Hora: 10:15			
<i>[Handwritten Signature]</i>			
Funcionária			

Senhor Presidente,

Apraza-nos vir a presença de V.Excia., fundamentado ao inciso XVI do artigo 78 da LOM, para solicitar a convocação EXTRAORDINÁRIA dessa Casa de Leis, para apreciação, em regime de URGÊNCIA, nos termos do artigo 51 da mencionada Lei - do Projeto de Lei nº 07 de 14 de fevereiro de 1.992 que: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento de dívida para com o INSS e da outras providências"., cujas justificativas estão expandidas na inclusa mensagem.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, servimo-nos da oportunidade para reiterar protestos de consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR  
Prefeito Municipal.

Exmo.Sr.

DR. ALDEMAR DE ARAÚJO GUIRRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA.



Barra do Garças-MT, 09 de abril de 1.992

Ofício nº 045/92

DO: GABINETE DO PREFEITO

AO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS


Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, solicitar a V.Excia.que coloque para apreciação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 07 de 14 de fevereiro de 1.992 que " Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento de dívida para com o INSS e dá outras providências.", para o Executivo possa renegociar seu débito junto ao INSS, em até 240 meses.

O Projeto de Lei é uma minuta fornecida pelo próprio Instituto e, por isso esperamos sua aprovação na forma ali contida, para que a negociação não venha apresentar dificuldades de ordens formais.

Esperamos que este Projeto seja colocado em pauta! nesta próxima seção do dia 13 de abril em caráter de urgência pois, o prazo para esta renegociação inspira no próximo dia 30/04/92 e, evidentemente os nossos repasses Federais e Estaduais estaram retidos , como por exemplo o ICMS , FPM e convênios de qualquer natureza.

Sem mais, com os nossos protestos de consideração.

  
Dr. Paulo César Raye de Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Dr. Aldemar de Araújo Guirra

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT



PROCOLO EMENDA MODIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.

Folha 05 Data 20/04/92

Hora 19:20

Funcionário

Ao Projeto de Lei nº 07, de 14 de fevereiro de 1992.

Autor: Poder Executivo Municipal

Art. 1º - O artigo 1º, do Projeto de Lei nº 07, de 14 de fevereiro de 1992, de autoria do Poder Executivo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipais autorizados a, em nome do Município e da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, contratar a totalidade do débito de cada um em até 240 (duzentos e quarenta) meses, o parcelamento da dívida com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, de acordo com a Lei Federal nº 8.212, de 24.07.91, OS/INSS/DARF/PG nº 04, de 12.11.91 e Resolução nº 67, de 04.11.91."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 28 de abril de 1992.

Dr. ALDEMAR ARAUJO GUIRRA  
Vereador

ALACIR VIEIRA CÂNDIDO  
Vereador

Dr. CARLOS ROBERTO BARBOSA  
Vereador

CLODOALDO ALVES DA SILVA  
Vereador

DOMINGOS ORMENEZE FILHO  
Vereador

EDUARDO AZEITONA B.DE CAMARGO  
Vereador

EDVALDO FERREIRA MACIEL  
Vereador

ELDO JACARANDÁ JÚNIOR  
Vereador

Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
Vereador

LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO  
Vereador

MESSIAS ALMEIDA DANTAS  
Vereador

NIVALDO PERES DE FARIAS  
Vereador

PAULO REIS DE FREITAS  
Vereador

Dr. PAULO ARANTES F. GONÇALVES  
Vereador

WALDEMAR BARBOSA FILHO  
Vereador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


PROCOLO  
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.  
Livro 05 Folha 32 Data 28/04/92  
Horas 015  
Funcionário *marcos*  
PARECER

Ao Projeto de Lei nº 07, de 14 de fevereiro de 1992.

Autor: Poder Executivo Municipal

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação oferece PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei em tela, em razão de ser o mesmo legal e constitucional.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 28 de abril de 1992.

  
Ver. Dr. MOURIVAL MOREIRA DA MATA  
Presidente

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO  
Relator

Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO  
Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.  
 Livro 05, Folha 32, Data 28/04/92  
 Horas 9.15  
 Funcionário

PARECER

À EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 07, de 14 de fevereiro de 1992.  
 Autores: Vereadores da Câmara Municipal

A matéria em epígrafe é legal, atendendo os interesses dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, portanto oferecemos PARECER FAVORÁVEL à mesma.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 28 de abril de 1992.



Ver. Dr. LORIVAL MOREIRA DA MATA  
 Presidente

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO  
 Relator

Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO  
 Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

8

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 004/192

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Orneze Filho			
Eduardo Azeitona Biencourt de Câmara			
Eduardo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Junior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por **Gratificação**  
 em Sessão de **12/04/192**  
 R2

OBS.: Parecer Oral e Pareceres do Conselho de Administração



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

*Projeto de Lei nº 1007/192*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormenezze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por unanimidade  
 em Sessão de 12/07/192

OBS.: *Quel Dipl e Sessões da Comissão de Geo-  
grafia e História*

# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## VOTAÇÃO

10

MATÉRIA:

*Projeto de Lei nº 007/02*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guitira			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Eduardo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Siptiano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

**Atestado de Presença**  
 em Busto de Dr. Paulo Reis de Freitas  
 08/05/2002

OBS.:

*Freitas*